

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2019

A empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.782.733/0001-49, com estabelecimento sede na Rua Severino Augusto Pretto, n.º 560, Bairro Santo Antônio, Município de Encantado/RS, neste ato representada por sua sócia gerente/administradora Sra. Renata Casagrande Galiotto, vem pelo presente solicitar o que segue:

A **CIAMED** participou de processo licitatório promovido por vosso órgão – **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR**, Pregão Presencial n.º **143/2019**, restando habilitada e vencedora para o fornecimento do item **65 (LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG BD)**.

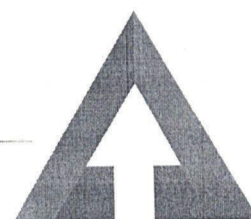
Por ocasião do referido certame apresentou devidamente documentação habilitatória referente a sua matriz e a sua filial.

No mês de abril de 2019 a CIAMED procedeu a abertura de uma filial no Município de Palhoça/SC, para ampliar sua atuação comercial, tanto com vistas a clientes públicos como privados.

Por questões de ordem comercial, logística e tributária, vem requerer que seja procedida a alteração contratual que embasa o procedimento de fornecimento para o Vosso Órgão, para que a filial sediada em Palhoça/SC, possa realizar doravante os faturamentos para o medicamento acima identificado, solicita-se que os empenhos sejam emitidos com o CNPJ da filial, o que evitará transtornos no momento da liquidação da NF de fornecimento.

Outrossim, por ser pertinente, esclarecemos que, tanto a matriz quanto a filial possuem certidões de regularização fiscal de ordem municipal, estadual e federal que comprovam sua habilitação, sendo que nesse momento anexamos as negativas (estadual e municipal) relativas a filial, que demonstram sua perfeita habilitação para execução do contratado.

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo



Por fim, registramos que vossa Administração não sofrerá prejuízo algum de qualquer ordem ao deferir tal pedido, que encontra amparo jurídico, conforme segue.

AMPARO JURÍDICO PARA O PRESENTE PEDIDO

A **filial** é estabelecimento que integra o acervo patrimonial de uma única **pessoa jurídica**, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e denominação social da matriz, e estando sujeita à administração pelos mesmos órgãos de deliberação, direção, gerência e fiscalização da **matriz**.

Como fundamento jurídico para o pedido que ora encaminhamos, que autoriza essa alternância quanto a execução do fornecimento, transcrevemos posição pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler - Julgado em 10/12/2008), que é corroborado com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) sobre o assunto, nos seguintes termos:

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam **estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica**, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

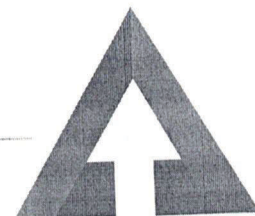
[...]

13. A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que **uma goza de autonomia em relação à outra**. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, **para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial**.

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo



[...]

20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

Em outra análise o TCE/SC emitiu a seguinte decisão:

É cabível a comprovação de despesa pública mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa, face ao disposto nos artigos 47 usque 51, da Resolução TC-06/89 (a Resolução nº TC-06/89 foi substituída pela Resolução TC-16/94), considerando a unidade das mesmas e a pluralidade de domicílios que lhes são peculiares, não se constituindo em óbice o fato do processamento do empenho discriminar unidade (matriz ou filial) diversa daquela que emitirá a nota fiscal.

Havendo matriz ou filial sediadas no Estado Catarinense, com o propósito de evitar a evasão de tributos, o órgão ou entidade pública adquirente poderá dar preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada." (TCE-SC, prejudgado nº 249).

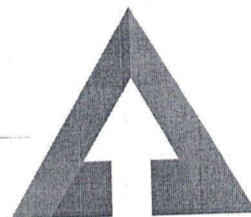
O Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em decisão irretorquível em situação similar a que apresentamos neste requerimento, exarada pelo relator desembargador Pedro Manoel Abreu da Terceira Câmara de Direito Público proferida no acórdão 2013.045780-7, ratificou o entendimento do TCU, do TCE/SC e da melhor doutrina:

Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. **Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica.** Sentença confirmada em reexame. (TJ-SC - REEX: 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão), Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 09/06/2014, Terceira Câmara de Direito Público Julgado).

Marçal Justen Filho considera possível que a filial execute contrato assinado pela matriz, desde que comprove sua regularidade fiscal:

Mais ainda, se o sujeito se sagrar vencedor e vier a ser contratado, deverá necessariamente executar a prestação contratual por meio da unidade empresarial cuja regularidade fiscal foi comprovada na licitação. Se,

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo



porventura, o sujeito pretender executar a prestação por meio de outra unidade empresarial, deverá comunicar previamente essa circunstância à Administração, comprovando que a unidade substituta se encontra em situação regular.¹

Não é diferente o entendimento da Superior Tribunal de Justiça também já se debruçou sobre o tema no REsp nº 900.604/RN, concluindo pela viabilidade de fornecimento, tanto pela matriz, como pela filial, por serem a mesma pessoa jurídica, devendo, no entanto, serem apresentados os documentos relativos a regularidade fiscal do estabelecimento que promoverá o fornecimento:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 29, II E III, DA LEI DE LICITAÇÕES MATÉRIA FISCAL. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 127, II, CTN.

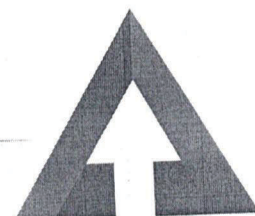
I - Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. Entendimento do artigo 29, incisos II e III, da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal. II - O domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que dão origem à obrigação, é o de cada estabelecimento - artigo 127, II, do Código Tributário Nacional. III - Recurso improvido.

Como visto, não se pode dissociar, ao menos sob a ótica civilista, a matriz e as filiais, pois são, em verdade, a **mesma pessoa jurídica**. A alteração da parte final do CNPJ da matriz e da filial só possui efeito e importância na esfera tributária. Não se deve entender a filial como um ente autônomo, pois é certo que uma é componente de um mesmo organismo.

Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à legalidade e nem à livre concorrência, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições com os demais licitantes, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar durante a sessão, a aptidão para ser contratada.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 562.

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo





Mais uma vez, verifica-se que é possível a Matriz participar do certame e, em sendo a Filial que cumprirá o objeto do certame, é de se exigir a comprovação fiscal desta.

De acordo com a jurisprudência acima, verifica-se que no regime administrativo é possível que a pessoa jurídica se habilite no certame e contrate um estabelecimento (exemplo: matriz), mas execute o objeto por meio de outro (exemplo: filial).

Diante do acima delineado, reitera-se o pedido de que seja autorizado a **CIAMED** que atenda demandas de Vosso Órgão para os itens **148** (LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG BD) e **149** (LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG), do Pregão Presencial n.º **024/2019**, através de faturamento efetuado por sua filial estabelecida no Município de Palhoça, cujo CNPJ é 05.782.733/0003-00.

Para amparar o pedido e reiterar sua viabilidade, encaminhamos as certidões negativas relacionadas a filial que executará o contrato para os itens acima relacionados.

É o que se requer, ficando no aguardo do pertinente aditivo contratual.

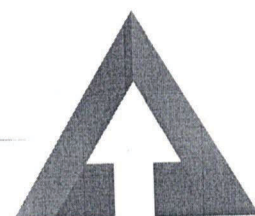
Encantado, 02 de janeiro de 2020.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Renata Casagrande Galiotto
CNPJ 05.782.733/0001-49 – Matriz
CNPJ 05.782.733/0003-00 – Filial

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | (51) 3751-9300 | www.ciamed.com.br
Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 - Bairro Santo Antônio - Encantado/RS - CEP: 95960-000



Jonica

De: faturamento@ciamedrs.com.br
Enviado em: sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 15:16
Para: compras@pmsjorge.pr.gov.br; jonica@pmsjorge.pr.gov.br;
diogo@pmsjorge.pr.gov.br
Assunto: ENC: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR (3963) - Solicitação de Alteração da Ata de Registro de Preços - Matriz e Filial
Anexos: ADITIVO CNPJ.pdf FREITAS.pdf
Prioridade: Alta

A/C Sr. Ivanir – Secretário Geral

Boa tarde,
Conforme sua solicitação, segue um exemplo de parecer favorável. Espero que possa lhe auxiliar na avaliação do nosso pedido.

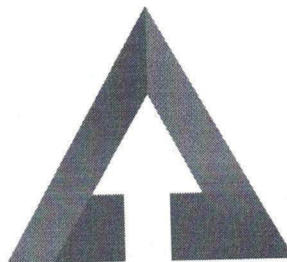
Atenciosamente

CIAMED[®]
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fabiane Fachini
Gerente de Faturamento

☎ 51 3751.9300 | 51 3751.9344
www.ciamed.com.br

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo



*Recebi
03/02/20*

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

De: juridico02@ciamedrs.com.br <juridico02@ciamedrs.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de janeiro de 2020 09:08

Para: diogo@pmsjorge.pr.gov.br; jonica@pmsjorge.pr.gov.br; compras@pmsjorge.pr.gov.br

Cc: Fabi - Faturamento, CIAMED <faturamento@ciamedrs.com.br>; Sheila - Empenhos, CIAMED <empenhos@ciamedrs.com.br>; Luciano Moresco - Jurídico, CIAMED <juridico@ciamedrs.com.br>; Maristela - CIAMED <maristela@ciamedrs.com.br>; Marina Borela - Comercial, CIAMED <marina@ciamedrs.com.br>; Eduarda - Comercial, CIAMED <eduarda@ciamedrs.com.br>

Assunto: ENC: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR (3963) - Solicitação de Alteração da Ata de Registro de Preços - Matriz e Filial

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Tendo em vista o tempo transcorrido sem resposta desde **02/01/2020**, reencaminho **Solicitação de Aditivo Contratual/Ata** para autorizar a empresa CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. a executar o contrato do Pregão Presencial 143/2019 pela sua filial (sediada em Palhoça/SC).

Destacamos que o presente pedido colaciona pareceres do TCU e TCE/SC, Parecer nº 704 da FECAM, bem como Nota Técnica exarada por Escritório Jurídico de renome nacional, especializado nas áreas de licitações e contratos administrativos.

Ainda, seguem documentos que comprovam a regularidade tributária e outros que permitem averiguar a regularidade da filial para o ora proposto.

PP.143/2019

ATA R.P. 210/2019.

26/12/2019

Ressaltamos que vossa Administração não sofrerá prejuízo algum de qualquer ordem ao deferir tal pedido, que já encontra previsão em diversos editais e encontra amparo jurídico já consolidado, conforme exposto no documento.

Por fim, informo que recebemos o empenho 231/2020 em 24/01/2020 e que aguardaremos a decisão do vosso órgão para dar prosseguimento.

Dúvidas fico à disposição.
No aguardo de um breve retorno.

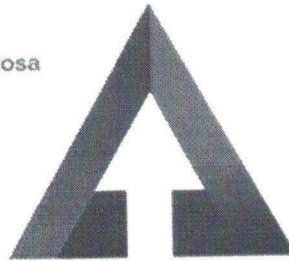
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Bernardo Luiz Daltoé Rosa
Jurídico

☎ 51 3751.9300 | 51 3751.9312
www.ciamed.com.br



Cuidar das pessoas pode mudar o mundo

De: juridico02@ciamedrs.com.br <juridico02@ciamedrs.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de janeiro de 2020 08:11

Para: 'diogo@pmsjorge.pr.gov.br' <diogo@pmsjorge.pr.gov.br>

Cc: Fabi - Faturamento, CIAMED <faturamento@ciamedrs.com.br>; Luciano Moresco - Jurídico, CIAMED

<juridico@ciamedrs.com.br>; Sheila - Empenhos, CIAMED <empenhos@ciamedrs.com.br>; Marina Borela -

Comercial, CIAMED <marina@ciamedrs.com.br>; Maristela - CIAMED <maristela@ciamedrs.com.br>;

'eduarda@ciamedrs.com.br' <eduarda@ciamedrs.com.br>

Assunto: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR (3963) - Solicitação de Alteração da Ata de Registro de Preços - Matriz e Filial

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Encaminho **Solicitação de Aditivo Contratual/Ata** para autorizar a empresa CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. a executar o contrato do Pregão Presencial 143/2019 pela sua filial (sediada em Palhoça/SC).

Destacamos que o presente pedido colaciona pareceres do TCU e TCE/SC, Parecer nº 704 da FECAM, bem como Nota Técnica exarada por Escritório Jurídico de renome nacional, especializado nas áreas de licitações e contratos administrativos.

Ainda, seguem documentos que comprovam a regularidade tributária e outros que permitem averiguar a regularidade da filial para o ora proposto.

Ressaltamos que vossa Administração não sofrerá prejuízo algum de qualquer ordem ao deferir tal pedido, que já encontra previsão em diversos editais e encontra amparo jurídico já consolidado, conforme exposto no documento.

Dúvidas fico à disposição.
No aguardo de um breve retorno.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

CIAMED®
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Bernardo Luiz Daltoé Rosa
Jurídico

☎ 51 3751.9300 | 51 3751.9312
www.ciamed.com.br



Cuidar das pessoas pode mudar o mundo

Memorando nº 194/2019 – SESMT de 26/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º READAPTAR o servidor **LAUDAIR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Função de Gari de Caminhão, para atuar junto a Secretaria de Meio Ambiente – Operador de Máquinas Rodoviárias, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 03 de janeiro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovanni Pagnoncelli
Código Identificador:398FF101

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Memorando nº 146/2019 – SMA de 27/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Cancelar a gratificação de função, de servidora abaixo relacionada, a partir de janeiro de 2020.

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	Secretaria
Clerice Fatima Battistella	Agente de Apoio – Gari de Rua	Meio Ambiente

Art. 2.º Conceder gratificação para servidora lotada na Secretaria de Meio Ambiente, conforme abaixo, a partir de janeiro de 2020.

MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	PERC.
7875-1	Josiani Maciel da Silva	Gari de Limpeza de Rua	Lei nº. 3812 de 04 de abril de 2012 - Artigo 33, III	27%

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 07 de janeiro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovanni Pagnoncelli
Código Identificador:E92B4C00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017

O Prefeito Municipal de Pato Branco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

CONSIDERANDO:

Protocolo nº 2019/12/412522 de 04/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar à Presidente da 2ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora matrícula nº 7944-8, tendo em vista possível ofensa às disposições contida nos artigos 126, III e 134 “b” da Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 2º O prazo para conclusão do Processo é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Portaria, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem, conforme Art. 148 da Lei Municipal 1245/93, o que autorizo desde já.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 07 de janeiro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovanni Pagnoncelli
Código Identificador:C40DA026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2019.
CESSÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, 646, centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, sediada na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Santo Antônio, em Encantado/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, portadora da Carteira de Identidade nº 8043627945, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 488.351.100-68, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em 25 de abril de 2019 o Contrato de nº 63/2019 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 34/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 30/2019, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR.

Considerando a solicitação de aditivo, por parte da empresa citada, a necessidade da continuidade de fornecimento de Medicamentos e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:

1. Realizar alteração contratual para que a filial, inscrita no CNPJ 05.782.733/0003-00, sediada em Palhoça/SC realize a entrega do medicamento LEVODOPA 200mg + BENZERACIDA 50 mg, item 63 do Pregão Presencial 30/2019.

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 09 de janeiro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal
Contratante

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:9326A7F3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.782.733/0003-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2019
NOME EMPRESARIAL CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS CISNES	NÚMERO 235	COMPLEMENTO
CEP 88.137-300	BAIRRO/DISTRITO PEDRA BRANCA	MUNICÍPIO PALHOCA
UF SC	TELEFONE (51) 3751-9300	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIAMED@CIAMED.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **10:50:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 010/2020

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo - Alteração da matriz para filial executar Ata 210/2019

A Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, solicita alteração contratual visando a execução contratual pela filial sediada no Município de Palhoça/SC.

Colacionou entendimentos jurisprudenciais, bem como, apresentou certidões que demonstram regularidade fiscal.

Pois bem, diante do pedido, entendo pela possibilidade, considerando que a Pessoa Jurídica é a mesma, apenas o que altera é o seu domicílio comercial.

O que não se dispensa é a cobrança de ordem tributária ou fiscal previstas no edital de licitação, salvo os recolhidos de forma centralizada pela matriz. Neste sentido segue entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União):

“[Relatório]

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for,